



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º 372, 13/02/92**

**LEI N.º 2.007/PMMA/2019**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$4.000,00 (Quatro mil reais)**, para cobrir despesas com Diárias para os servidores que irão participar das Conferencias Estaduais, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid.  | Função             | Sub-Função              | Programa                         | Projeto/Atividade | Ação do Programa  | Elemento de Despesas    | F. de Recurso                 | Valor           | Sequência |
|--------------|--------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------------|-------------------------------|-----------------|-----------|
| 02/008       | 08                 | 122                     | 0027                             | 2                 | 221   | 3.3.90.14.00.00         | 1.000.0000                    | R\$             | Nº        |
| PMMA/FMAS    | Assistência Social | Administração Geral     | Apoio Administrativo Da SEMAS    | Atividade         | Apoio Administrativo do CMAS                              | Diárias – Pessoal Civil | Recursos Livres               | 1.000,00        | 1         |
| 02/008       | 08                 | 244                     | 0036                             | 2                 | 154   | 3.3.90.14.00.00         | 1.015.0057                    | R\$             | Nº        |
| PMMA/FMAS    | Assistência Social | Assistência Comunitária | Índice de gestão descentralizada | Atividade         | Manutenção do programa de gestão descentralizada IGD SUAS | Diárias – Pessoal Civil | Outras transferências Do FNAS | 3.000,00        | 2         |
| <b>Total</b> |                    |                         |                                  |                   |   |                         |                               | <b>4.000,00</b> |           |

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid.  | Função             | Sub-Função              | Programa                         | Projeto/Atividade | Ação do Programa  | Elemento de Despesas               | F. de Recurso                 | Valor           | Seq. |
|--------------|--------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------|---|------------------------------------|-------------------------------|-----------------|------|
| 02/008       | 08                 | 122                     | 0027                             | 2                 | 221   | 3.3.90.33.00.00                    | 1.000.0000                    | R\$             | Nº   |
| PMMA/FMAS    | Assistência Social | Administração Geral     | Apoio Administrativo Da SEMAS    | Atividade         | Apoio Administrativo do CMAS                              | Passagens e Despesas com locomoção | Recursos Livres               | 1.000,00        | 1    |
| 02/008       | 08                 | 244                     | 0036                             | 2                 | 154   | 3.3.90.33.00.00                    | 1.015.0057                    | R\$             | Nº   |
| PMMA/FMAS    | Assistência Social | Assistência Comunitária | Índice de gestão descentralizada | Atividade         | Manutenção do programa de gestão descentralizada IGD SUAS | Passagens e Despesas com locomoção | Outras transferências Do FNAS | 3.000,00        | 2    |
| <b>Total</b> |                    |                         |                                  |                   |   |                                    |                               | <b>4.000,00</b> |      |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de outubro de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*